

**Objeto**

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 15 de fevereiro de 2012 (processo R 476/2011-1), relativa a um processo de oposição entre a Nanu-Nana Joachim Hoepf GmbH & Co. KG e a Nuna International BV

**Dispositivo**

- 1) *A decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI), de 15 de fevereiro de 2012 (processo R 476/2011-1), relativa a um processo de oposição entre a Nanu-Nana Joachim Hoepf GmbH & Co. KG e a Nuna International BV, é anulada na parte relativa aos «carrinhos de bebé; cadeiras de passeio; assentos de segurança para crianças em automóveis» da classe 12 na aceção do Acordo de Nice relativo à Classificação Internacional dos Produtos e dos Serviços para o registo de marcas, de 15 de junho de 1957, conforme revisto e alterado, bem como aos «andarrilhos para bebés» e aos «sacos de dormir para bebés e crianças», da classe 20.*
- 2) *É negado provimento ao recurso quanto ao restante.*
- 3) *Cada parte suportará as suas próprias despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 209, de 14.7.2012.

**Acórdão do Tribunal Geral de 18 de setembro de 2014 — Central Bank of Iran/Conselho**

(Processo T-262/12) <sup>(1)</sup>

*(«Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas tomadas contra o Irão com o objetivo de impedir a proliferação nuclear — Congelamento de fundos — Recurso de anulação — Litispendência — Dever de fundamentação — Direitos da defesa»)*

(2014/C 388/12)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Central Bank of Iran (Teerão, Irão) (Representante: M. Lester, barrister)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia (Representantes: M. Bishop e V. Piessevaux, agentes)

**Objeto**

Em substância, pedido de anulação, em primeiro lugar, da Decisão 2012/35/PESC do Conselho, de 23 de janeiro de 2012, que altera a Decisão 2010/413/PESC que impõe medidas restritivas contra o Irão (JO L 19, p. 22), e da Decisão 2012/635/PESC do Conselho, de 15 de outubro de 2012, que altera a Decisão 2010/413/PESC que impõe medidas restritivas contra o Irão (JO L 282, p. 58), na medida em que o nome do recorrente foi inscrito ou mantido, após reapreciação, na lista constante do anexo II da Decisão 2010/413/PESC do Conselho, de 26 de julho de 2010, que impõe medidas restritivas contra o Irão e revoga a Posição Comum 2007/140/PESC (JO L 195, p. 39), e, em segundo lugar, do Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho, de 23 de março de 2012, que impõe medidas restritivas contra o Irão e revoga o Regulamento (UE) n.º 961/2010 (JO L 88, p. 1), e do Regulamento de Execução (UE) n.º 945/2012 do Conselho, de 15 de outubro de 2012, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 267/2012 (JO L 282, p. 16), na medida em que o nome do recorrente foi inscrito ou mantido, após reapreciação, na lista constante do anexo IX do Regulamento n.º 267/2012.

**Dispositivo**

- 1) *O Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho, de 23 de março de 2012, que impõe medidas restritivas contra o Irão e revoga o Regulamento (UE) n.º 961/2010 (JO L 88, p. 1), na medida em que o nome do recorrente foi inscrito ou mantido, após reapreciação, na lista constante do seu anexo IX, é anulado.*

- 2) *É negado provimento ao recurso quanto ao restante.*
- 3) *O Conselho da União Europeia suportará metade das suas próprias despesas e das do Central Bank of Iran.*
- 4) *O Central Bank of Iran suportará metade das suas próprias despesas e das do Conselho.*

<sup>(1)</sup> JO C 243 de 11.8.2012.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 18 de setembro de 2014 — Holcim (Romania)/Comissão**

**(Processo T-317/12) <sup>(1)</sup>**

**(«Responsabilidade extracontratual — Regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa — Responsabilidade subjetiva — Recusa da Comissão em divulgar informações e proibir qualquer venda das licenças de emissão alegadamente subtraídas — Violação suficientemente caracterizada de uma norma jurídica que confere direitos aos particulares — Responsabilidade objetiva»)**

(2014/C 388/13)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Demandante:* Holcim (Romania) SA (Bucareste, Roménia) (representante: L. Arnauts, advogado)

*Demandada:* Comissão Europeia (representantes: K. Mifsud-Bonnici e E. White, agentes)

**Objeto**

Por um lado, um pedido com base na responsabilidade subjetiva, que visa a indemnização do dano alegadamente sofrido pela demandante devido à recusa da Comissão em fornecer-lhe informações relativas a licenças de emissão de gases com efeito de estufa que lhe foram alegadamente subtraídas e em proibir qualquer transação dessas licenças e, por outro, um pedido de indemnização por responsabilidade objetiva.

**Dispositivo**

- 1) *A ação é julgada improcedente.*
- 2) *A Holcim (Romania) SA é condenada a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.*

<sup>(1)</sup> JO C 287, de 22.9.2012.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 24 de setembro de 2014 — Sanofi/IHMI**

**(Processo T-493/12) <sup>(1)</sup>**

**[«Marca comunitária — Processo de oposição — Registo internacional que designa a Comunidade Europeia — Marca nominativa GEPRAL — Marca nominativa internacional anterior DELPRAL — Motivo absoluto de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»]**

(2014/C 388/14)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Sanofi (Paris, França) (representante: C. Hertz-Eichenrode, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: P. Geroulakos, agente)